

MENSAGEM N.º 010 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Temos a grata satisfação de dirigir-nos a Vossas Excelências, oportunidade em que solicitamos a análise e apreciação do **PROJETO DE LEI N.º 010/2024 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024**, em apenso, que **Altera o Art. 6.º da Lei n.º 4188, de 12 de dezembro de 2017, que Institui o Vale Refeição aos Servidores Municipais e dá outras providências.**

O Projeto apresentado visa conceder aumento do Vale Refeição, que atualmente está em R\$ 18,00/dia, para servidores com uma carga horária entre 40 e 30 horas semanais, passando para R\$ 21,00; e, para os servidores com carga horária de 20 horas semanais que estão recebendo o valor de R\$ 9,00/dia, passarão a R\$ 10,50/dia.

Diante disto, acreditamos que a proposta é de extrema valorização aos nossos servidores. Vale lembrar também que os detentores de cargos em comissão e os agentes políticos não fazem jus à indenização.

Assim, pelo exposto, esperamos que este Projeto venha a merecer a aprovação unânime de todos os membros desta Casa Legislativa, e que a sua tramitação seja, como solicitado, em regime de urgência.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapejara - RS,
aos 15 dias de mês de fevereiro de 2024.


EVANIR WOLFF
Prefeito Municipal de Tapejara



PROJETO DE LEI N.º 010/2024 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024

Altera o Art. 6.º da Lei n.º 4188, de 12 de dezembro de 2017, que Institui o Vale Refeição aos Servidores Municipais e dá outras providências.

Art. 1.º Fica alterado o Art. 6.º da Lei n.º 4188, de 12 de dezembro de 2017, que Institui o Vale Refeição aos Servidores Municipais e dá outras providências, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6.º O valor do Vale Refeição será de R\$ 21,00(vinte e um reais)/dia para os servidores com jornada de trabalho de trinta ou quarenta horas semanais; e, de R\$ 10,50(dez reais e cinquenta centavos)/dia para os servidores com jornada de trabalho inferior a trinta horas semanais, podendo, a critério da Administração, ser reajustado anualmente através de Lei autorizativa.”

Art. 2.º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das respectivas dotações da Lei de meios em execução.

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de fevereiro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA

aos....


EVANIR WOLFF

Prefeito Municipal de Tapejara



**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO
PROJEÇÃO DE GASTOS COM PESSOAL**

Alteração do valor nominal do Vale Refeição com a sua abrangência a todos os servidores do Município, com a alteração dos valores para o exercício financeiro de 2024, a contar de fevereiro.

**EXERCÍCIO DE 2024
Fevereiro**

Alteração do valor de concessão do Vale Refeição a todos os servidores do Município, com alteração dos valores passando de R\$ 18,00 para R\$ 21,00 e R\$ 9,00 para R\$ 10,50

Item	Descrição	Indicadores	Valor Mensal R\$
Alteração do Valor do Vale Refeição			
01	Alteração do valor do Vale Refeição, aos servidores do Município. 30/40 horas de R\$ 18,00 para R\$ 21,00 20 horas de R\$ 9,00 para R\$ 10,50	283x21x20	118.860,00
		185x10,50x20	38.850,00
		240x21x20	100.800,00
		47x10,50x20	9.870,00

ESTIMATIVA DE GASTOS:

Discriminativo	2024	2025	2026
Alteração valor diário vale refeição	421.740,00	460.080,00	460.080,00
Totais:	421.740,00	460.080,00	460.080,00

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os gastos decorrentes das adequações estão previstas na lei orçamentária anual para o exercício de 2024 podendo ainda ser abertos créditos adicionais nos limites previstos na LDO e LOA/2024

IMPACTO DOS GASTOS COM PESSOAL / RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

01	Receita Corrente Líquida do ano anterior 2023	125.707
02	Projeção da RCL Período de 01/01 a 31/12/2024	134.500
03	Projeção da RCL Período de 01/01 a 31/12/2025	143.900
04	Projeção da RCL Período de 01/01 a 31/12/2026	153.800

RESULTADO DO IMPACTO:

CONCLUSÕES:

I – OBRIGATORIEDADES CONSTITUCIONAIS:

(X) Atende ao Inciso I do parágrafo primeiro do art. 169 da CF, conforme demonstrativo apurado no impacto orçamentário;

(X) Atende ao Inciso II do parágrafo primeiro do art. 169 da CF, constando autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício;

II – IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

(X) Atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000;

III – IMPACTO FINANCEIRO

(X) Atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

Senhor Ordenador da Despesa:

A presente despesa está em condições de ser realizada, podendo ser emitido o atestado nos termos do inciso II do art. 16 da LC 101/2000.

Tapejara/RS, 14 de fevereiro de 2024

JOVANIA TOGNON CARISSIMI
SECRETÁRIA DA FAZENDA

ADROALDO JOSÉ CAVASOLA
CRC/RS 54055



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

EVANIR WOLFF, Prefeito Municipal de Tapejara/RS, no uso das atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, na qualidade de ordenador da despesa e considerando a estimativa de impacto orçamentário e financeiro datado de 14/02/2024, **DECLARO** existir recursos para realizar as despesas, cuja despesa se processará nas contas de despesa da Lei Orçamentária anual e para o exercício seguinte, estando adequada à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Tapejara/RS, 14 de fevereiro de 2024



EVANIR WOLFF
PREFEITO MUNICIPAL